



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIRECÇÃO DE FINANÇAS

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO N.º 22/2013

ASSUNTO: DESPACHO DE SUA EXA O MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS DE 08ABR13

Ref.ª:

- a) Despacho de 08Abr13, de S. Exa o Ministro de Estado e das Finanças

1. FINALIDADE

A presente comunicação de serviço tem como finalidade comunicar as medidas de reforço de controlo orçamental e consequente contenção de despesa, constantes do Despacho de S. Exa o Ministro de Estado e das Finanças de 08 de Abril de 2013, face à inconstitucionalidade com força obrigatória geral dos artigos 29º, 31º, 77º e 117º da Lei 66-B/2012 de 31 de dezembro, declarada pelo Acórdão n.º 187/2013 do Tribunal Constitucional.

2. EXECUÇÃO

Através do Despacho em referência a), e tendo em conta a conjuntura atual e a absoluta necessidade de cumprimento do Exarado no Acórdão n.º 187/2013 do Tribunal Constitucional, foram dadas a conhecer novas medidas que reforçam o controlo da execução orçamental e consequentemente a contenção da despesa do setor público administrativo.

Desta forma, as UEO do Exército devem cumprir com o estipulado nos pontos que a seguir se ilustram:

- A partir de hoje, 08abr13, **não podem assumir novos compromissos** sem autorização prévia do Ministro de Estado e das Finanças, com exceção dos seguintes:
 - ✓ Compromissos assumidos no **Agrupamento 01 - Despesas com Pessoal**;
 - ✓ Compromissos referentes a encargos com **custas judiciais**;
 - ✓ Compromissos **decorrentes de contratos em execução**, cujo montante a pagar não podem ser determinados no momento em que foi celebrado, nomeadamente, **por depender de consumos** a efetuar pela entidade adjudicante__ (energia, gás, água, combustíveis, refeições, etc).
- Todos os restantes encargos só poderão ser alvo de compromisso com prévia autorização do Ministro de Estado e das Finanças.
- Esta medida **implica a impossibilidade de assumir** desde já, compromissos referente a todos os processos que impliquem encargos que não derivem de consumos mensais decorrentes de contratos já em execução (obras, reparações, bens de investimento, etc).
- O Despacho em referência em a) **produz efeitos a partir de 08abr13 e , mantêm-se até** deliberação em sede de Conselho de Ministros em matéria de medidas de adequação do Orçamento do Estado a esta nova realidade de execução orçamental, **nomeadamente no que se refere à determinação de fundos disponíveis no âmbito de cada um dos Programas Orçamentais (Ministérios)**.
- A DGO (Direção Geral do Orçamento) apenas vai autorizar pedidos de libertação de créditos (PLC) com faturas processada nas dotações das situações excecionadas no número anterior, cujos compromissos tenham sido registados nos sistemas informáticos da DGO até à presente data, ou autorizados nos termos do despacho em referência.
- Importa salvaguardar que até novas indicação, **as UEO não devem dar início a processos aquisitivos** que impliquem **novos compromissos**, e que não se encontrem devidamente salvaguardados através de cláusulas que permitam a sua assunção somente após, prévia autorização do Ministro de Estado e das Finanças.

Envia-se em anexo a esta comunicação o Despacho em referência a).

O DIRETOR

(Original assinado e arquivado nesta DFin)

José de Jesus da Silva

MGen

Distribuição: UEO e Centros de Finanças (via endereço eletrónico)